



CÂMARA MUNICIPAL DE
EUSÉBIO
O PODER LEGISLATIVO SEMPRE FORTE.

INDICAÇÃO Nº 44/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
APROVADO
EM 11 / 05 / 2026

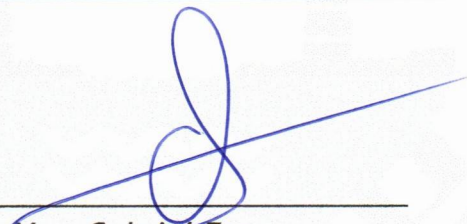
Autoriza o Município a conceder apoio financeiro parcial para ações de divulgação e publicidade de pequenos empreendedores, e dá outras providências.

SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO:

O Vereador abaixo assinado e no uso de suas atribuições legais e de forma regimental, vem mui respeitosamente à presença de V.Ex.^a, com o objetivo de submeter ao plenário a Indicação do Projeto de Lei que autoriza o Município a conceder apoio financeiro parcial para ações de divulgação e publicidade de pequenos empreendedores.

Certo da sensatez de meus pares, solicito à V.Ex.^a. que, depois de submetida ao plenário, seja a Indicação enviada ao Sr. Prefeito Municipal, a fim de que entendendo o mesmo a relevância da matéria, envie-nos posterior mensagem com o referido Projeto de Lei em Anexo.

EUSÉBIO - CEARÁ, 7 DE MAIO DE 2026.



Ver. Gabriel França
UNIÃO BRASIL - UB



PROJETO DE LEI Nº / (INDICAÇÃO Nº 44/2026 - VER. GABRIEL FRANÇA)

Autoriza o Município a conceder apoio financeiro parcial para ações de divulgação e publicidade de pequenos empreendedores, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO APROVA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir programa de incentivo à divulgação comercial, podendo custear ou subsidiar até 50% (cinquenta por cento) dos custos de publicidade de pequenos empreendedores do município.

Art. 2º. O benefício será destinado a:

- I - microempreendedores individuais (MEI);
- II - artesãos;
- III - feirantes;
- IV - pequenos empreendedores em geral, com faturamento mensal de até 5 (cinco) salários mínimos.

Art. 3º. O subsídio poderá ser aplicado em:

- I - outdoors;
- II - painéis eletrônicos;
- III - banners;
- IV - mídias de divulgação em geral.

Art. 4º. Para acesso ao benefício, deverão ser observados critérios definidos em regulamento, garantindo:

- I - transparência;
- II - igualdade de acesso;
- III - prioridade para empreendedores de baixa renda.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá firmar parcerias com empresas do setor publicitário para viabilizar a execução do programa.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa fortalecer a economia local, oferecendo suporte aos pequenos empreendedores que enfrentam dificuldades para investir em divulgação. Ao subsidiar parcialmente ações publicitárias, o município estimula o crescimento dos negócios, geração de renda e valorização do empreendedorismo local.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente matéria.

EUSÉBIO - CEARÁ, 7 DE MAIO DE 2026.

Ver. Gabriel França
UNIÃO BRASIL - UB